



1328214



00135.225433/2020-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 09 de junho de 2015 e conforme deliberação tomada, por maioria, 12ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 20, incisos VIII e IX, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição das/os Conselheiras e Conselheiros representar o CNDH e também as Comissões e Subcomissões que integrar sempre que designada/o e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 14ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020;

**DESIGNA:**

Art. 1º - A conselheira IEDA LEAL FILHO para:

I - Representar o CNDH para acompanhar as ações sobre o caso de violência institucional contra a população negra no Carrefour, em Porto Alegre (RS), podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos do referido caso.

II - Elaborar relatório e recomendações sobre combate à violência institucional contra a população negra;

III - Apresentar relato do acompanhamento em subsequente Reunião do Plenário do CNDH.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**YURI COSTA**  
Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 16/12/2020, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1569574** e o código CRC **75D197D1**.